

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. ALEXANDRE CARDOSO)**

Altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, para permitir o pagamento das despesas com alimentação do trabalhador em espécie.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.2º

§ 3º As despesas realizadas pelas pessoas jurídicas com programa de alimentação poderão ser efetivadas em espécie.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As despesas efetivadas pelas pessoas jurídicas com a alimentação de seus empregados podem, nos termos da legislação vigente, ser deduzidas do seu lucro tributável para fins de imposto sobre a renda.

Todavia a legislação não permite que essas despesas sejam feitas em espécie, o que nos parece ser uma imposição prejudicial aos

interesses do empregado, na medida em que o fornecimento de vales-alimentação incentiva a proliferação de um mercado paralelo e irregular, pois muitos empregados vendem esses tíquetes por um valor inferior ao de face na expectativa de complementar a sua renda.

Por outro lado, o empregador não sofrerá prejuízo com a aprovação do projeto, uma vez que o pagamento das despesas com alimentação em espécie continuará sendo dedutível do lucro tributável da empresa.

Ademais, vale ressalvar que o benefício pecuniário não terá natureza salarial e não constituirá base de cálculo da contribuição previdenciária e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos mesmos moldes previstos para a concessão do benefício nas demais modalidades admitidas, a saber: empresa beneficiária, empresa fornecedora ou por intermédio de empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva.

Acentue-se que a medida pleiteada não é uma novidade na legislação pátria, uma vez que o art. 3º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, já permite o pagamento do auxílio-alimentação para o servidor público em pecúnia.

Diante dos fatos apresentados, fica evidenciado o alcance social do projeto de lei em apreço, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO